



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.

Atendendo ao pedido do Agente de Contratação/Pregoeiro do Certame PE 97 / 2024, segue considerações:

Lote 1

1. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO);
2. A proposta atende ao Art. 59 - § 4º e 5º, pois nenhum valor está abaixo de 75 e/ou 85%, portanto, conclui-se que não é inexequível;
3. A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;
4. A proposta não apresenta erros de arredondamentos.
5. Os valores dos itens do BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico, portanto sem necessidade de Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.
6. A empresa apresentou todos os laudos conforme item 6.1.4.1.3.do edital.
7. **Conclui-se, nesta fase, que a proposta ofertada pelo licitante está de acordo com o edital.**

Lote 2

8. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO);
9. A proposta atende ao Art. 59 - § 4º e 5º, pois nenhum valor está abaixo de 75 e/ou 85%, portanto, conclui-se que não é inexequível;
10. A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;
11. A proposta não apresenta erros de arredondamentos.
12. Os valores dos itens do BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico, sem necessidade de Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual, **entretanto o valor do BDI calculado pela licitante não condiz com o cálculo verificado com percentuais informados pela licitante (vide arquivo em anexo).**
13. A planilha de composição de custos para o Lote 2 foi apresentada de acordo.
14. A empresa poder informar BDI diferente, porém o **cálculo do percentual feito pela licitante não está correto**, pelo menos quando comparado com as Planilhas disponibilizadas pelo Governo Federal para esse fim, **pode ser apenas um erro de fórmula ou de digitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.

Lote 3

15. A proposta, não ultrapassa o valor estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO), entretanto em verificação dos preços dos itens, os descontos ofertados sobre o valor de referência possuem a média de 52% (vide arquivo de análise em anexo) e **com base no Art. 59 - III, IV e §2º, sugere-se a verificação da exequibilidade e a exigência que a licitante a demonstre.** O Termo de referência solicita a apresentação de **catálogo das películas adesivas retro refletivas Tipo III, que não foi apresentado**, bem como amostra do tipo de produto que se almeja adquirir, portanto uma sugestão seria a licitante apresentar a amostra antecipada ou até mesmo uma visita nas dependências da empresa. Ainda: o licitante informa a marca como sendo própria, porém em rápida pesquisa na “WWW”, não foi encontrada nenhuma referência sobre a empresa e seus produtos.

Lote 4

16. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO);
17. A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;
18. A proposta não apresenta erros de arredondamentos.
19. **Os Laudos Exigidos no item 4.2.1.2 do Termo de Referência (Tintas, Tachas, Tachões, Defensas, Cilindros Delimitadores e Microesferas) não foram apresentados.**

Lote 5

20. A proposta atende ao Art. 59 – III, não ultrapassando o valor do lote estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO);
21. **A proposta contém um valor unitário com variação excessiva (50,84% acima do valor de referência da Tabela SICRO) no item 6** (vide arquivo de análise em anexo). Sugere-se a redistribuição dos valores dos itens dentro do lote, se aplicável.
22. A proposta não apresenta erros de arredondamentos.
23. **Os Laudos Exigidos no item 4.2.1.2 do Termo de Referência (Plástico a Frio e Laminado elastoplástico) não foram apresentados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA.

Lote 6

24. A proposta, não ultrapassa o valor estimado pelo autor do orçamento (tabela SICRO); entretanto em verificação dos preços dos itens, os descontos ofertados sobre o valor de referência possuem a média de 33% (vide arquivo de análise em anexo) e **com base no Art. 59 - III, IV e §2º, sugere-se a verificação da exequibilidade e a exigência que a licitante a demonstre**. Sugestão é que se faça uma visita nas dependências da empresa e que se verifique o atendimento a ABNT NBR 17178. Mesma Situação do Lote 3. Ainda: o licitante informa a marca como sendo própria, porém em rápida pesquisa na “WWW”, não foi encontrada nenhuma referência sobre a empresa e seus produtos.

É a análise.

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2025.

X

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil CREA RS 109.132